PROJETO DE LEI 01-0701/2003 do Vereador Goulart (PMDB)

“Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei 12.490, de 03/10/97 (Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei 12.490, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV .....

IV-A. de auto escolas;“

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em outubro de 2003. Às Comissões competentes."